



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
DO DISTRITO DE AVEIRO
Instituição de Utilidade Pública

(Tabela Salarial - 2018) IRCT: 26445 com efeitos a partir de 1 de janeiro **RETIFICADA (RMMG 600,00 €)**

96022 - INSTITUTOS DE BELEZA

96021 - SALÕES DE CABELEIREIRO

Níveis	Categorias Profissionais	Códigos profissionais	Remuneração sem CEL	Remuneração Com CEL				
				Fixa	Variável			
				TAB 0	TAB I	TAB II	TAB III	TAB IV
7	Cabeleireiro completo homens e ou senhoras	37915	763,17 €	733,07 €	7,80 €	11,04 €	17,31 €	30,10 €
10	Oficial especializado (Cabeleireiros)	37909	713,12 €	685,17 €	7,25 €	10,24 €	16,08 €	27,95 €
11	Esteticista	2222	708,82 €	681,01 €	7,21 €	10,20 €	15,99 €	27,81 €
11	Massagista estética	2224	708,82 €	681,01 €	7,21 €	10,20 €	15,99 €	27,81 €
11	Oficial Posticeiro	37908	708,82 €	681,01 €	7,21 €	10,20 €	15,99 €	27,81 €
13	Praticante de Cabeleireiro	1628	655,67 €	629,98 €	6,67 €	9,41 €	14,77 €	25,69 €
14	Manicura	2223	623,06 €	600,00 €	5,04 €	7,65 €	12,72 €	23,06 €
14	Pedicura	2226	623,06 €	600,00 €	5,04 €	7,65 €	12,72 €	23,06 €
16	Ajudante de Cabeleireiro	1610	613,72 €	600,00 €	-	-	1,58 €	13,72 €
19	Aprendiz do 2º ano Cabeleireiro	37919	607,03 €	600,00 €	-	-	-	7,03 €
20	Aprendiz do 1º ano (Cabeleireiro)	37889	602,73 €	600,00 €	-	-	-	2,73 €

CEL - Certificado de Enquadramento Laboral

Remuneração sem **CEL** - Vencimentos mínimos aplicados nas empresas que não solicitam o CEL

Remuneração com **CEL** - Para aplicar estes vencimentos mínimos deve solicitar o CEL para geral@acaveiro.pt

Subsídio para falhas _____ 39,31 €

Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento ou quem eventualmente os substitua, no seu impedimento prolongado, têm direito a um subsídio mensal para falhas, adequado à responsabilidade inerente às funções que desempenha, de valor correspondente a pelo menos 5 % do nível 5

Extraído do ponto 5 da cláusula 41ª

Cláusula 41.ª b - Subsídio de alimentação

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,30 € por cada dia de trabalho.

2- Os trabalhadores de hotelaria têm direito à alimentação constituída por pequeno-almoço, almoço e jantar ou por almoço, jantar e ceia, conforme o período em que iniciam o seu horário de trabalho. A alimentação será fornecida em espécie. Aos trabalhadores que trabalham para além das 23 horas será fornecida ceia completa. Aos trabalhadores que prestem trabalho em estabelecimentos que não confeccionem refeições será pago o subsídio de alimentação no valor estabelecido no nº1 desta cláusula, o mesmo acontece no período de férias em que o fornecimento em espécie é substituído pelo pagamento do subsídio de alimentação e todos os trabalhadores

Cláusula 41.ª c - Outros subsídios

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 48 €.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros atualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 48 €.

Cláusula 42.ª - Diuturnidades

1- As remunerações efetivamente auferidas pelos profissionais sem acesso obrigatório serão acrescidas de uma diuturnidade por cada dois anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de cinco diuturnidades.

2- O valor de cada diuturnidade é de 11,00 €.

3- As diuturnidades já vencidas à data da produção de efeitos deste contrato por valores inferiores serão, para todos os efeitos, de 11 € cada uma.